

DECRETO Nº 002/2016

“Dispõe sobre a constituição de filial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul- CONSAÚDE”.

SÉRGIO YASUSHI MIYASHIRO, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - CONSAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, nos termos do Parágrafo Único do art. 2º cumulados com os inciso I e X do art. 20, ambos do Contrato de Consórcio Público do Consaúde.

RESOLVE:

Artigo 1º – Em atenção à Portaria SAS nº 1.319, de 24 de novembro de 2014, fica constituída a filial **HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA/CONSAUDE**, localizada à Rua dos Expedicionários nº 140 – Prédio Principal, Centro, em Parquera-Açu/SP;

Artigo 2º – A filial **HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA - HRLB/CONSAUDE** poderá desenvolver as atividades de:

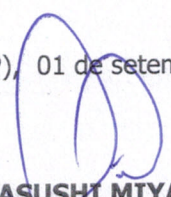
- I - atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;
- II - atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- III - UTI Móvel;
- IV - serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI Móvel;
- V - serviço de atendimento médico às urgências;
- VI - serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;
- VII - medicina ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- VIII - medicina ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- IX - medicina ambulatorial restrita a consultas;
- X - odontologia;
- XI - serviços de vacinação e imunização humana;
- XII - reprodução humana assistida;
- XIII - atenção ambulatorial não especificada anteriormente;
- XIV - laboratórios de anatomia patológica e citológica;
- XV - laboratórios clínicos;
- XVI - serviços de diálise e nefrologia;
- XVII - serviços de tomografia;
- XVIII - serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- XIX - serviços de ressonância magnética;
- XX - serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
- XXI - serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;
- XXII - serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames

análogos;
XXIII - serviços de quimioterapia;
XXIV - serviços de radioterapia;
XXV - serviços de hemoterapia;
XXVI - serviços de litotripsia;
XXVII - serviços de bancos de células e tecidos humanos;
XXVIII - atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;
XXIX - enfermagem;
XXX - profissionais da nutrição;
XXXI - psicologia e psicanálise;
XXXII - Fisioterapia;
XXXIII - terapia ocupacional;
XXXIV - fonaudiologia;
XXXV - terapia de nutrição enteral e parenteral;
XXXVI - profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;
XXXVII - práticas integrativas e complementares em saúde humana;
XXXVIII - banco de leite humano;
XXXIX - acupuntura;
XL - podologia;
XLI - atenção à saúde humana não especificada anteriormente;

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na forma do disposto no art. 59 do Contrato de Consórcio Público do Consaúde.

Registre-se e publique-se.

Pariquera-Açu(SP), 01 de setembro de 2.016.


SÉRGIO YASUSHI MIYASHIRO
Presidente do CONSAÚDE
Prefeito Municipal de Pedro de Toledo-SP